

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.577, de 10 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a denominação da Rua "D" do Conjunto Habitacional Royal Park, no Bairro Royal Park, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua MARCOS JUNIOR LAZARINI DE SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A RUA "D", localizada no Conjunto Habitacional ROYAL PARK, no Bairro ROYAL PARK, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se RUA MARCOS JUNIOR LAZARINI DE SOUZA.

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. MARCOS JUNIOR LAZARINI DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul..

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.578, de 10 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a denominação da Rua C do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passara a denominar Rua Amadeu Linia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua C localizada no "RESIDENCIAL ROYAL PARQUE" no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se Rua Amadeu Linia.

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao SENHOR " AMADEU LINIA", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.579, de 10 de Junho de 2020.

Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-transporte para pacientes domiciliados em Nova Andradina atendidos pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do domicílio em unidades de saúde de outras localidades, quando esgotados os meios de tratamento no município.

§1º O encaminhamento de paciente para tratamento de saúde fora do município será efetivado mediante apresentação de laudo médico emitido por unidade da rede SUS de Nova Andradina, contendo informações pessoais pertinentes ao paciente.

§2º O auxílio será concedido a pacientes encaminhados para atendimento em unidade ambulatorial ou hospitalar da rede pública, conveniada ou contratada do SUS, e com comprovação de agendamento da consulta ou internação.

[...]

§6º A concessão do auxílio-transporte para pacientes da rede SUS fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.580, de 10 de Junho de 2020.

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por agentes públicos municipais, no âmbito do território do Município de Nova Andradina, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas, solicitarem em caráter excepcional a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos perante as instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º O agente público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.550, de 9 de Junho de 2020.

Acrescenta e altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o §2º do artigo 8º e o caput do artigo 22 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º Nos açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias, cooperativas de crédito e consultórios médicos será permitida a estadia de, no máximo, 30 pessoas por vez, ocasião em que deverão organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um meio e meio) entre os usuários.

Art. 22 Sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais, o estabelecimento ou a pessoa física que desrespeitar este decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

Art. 2º Ficam acrescentados o §2º-A ao artigo 8, o inciso IV e o §5º ao artigo 22, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º-A Nos hipermercados, supermercados e mercados será permitida a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do local comercial, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) pessoas por estabelecimento, ocasião em que deverão organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um meio e meio) entre os usuários.

Art. 22...

[...]

IV – Multa de 10 (dez) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFM;

[...]

§5º A sanção por transgressão deste decreto poderá ser aplicada simultaneamente às pessoas físicas e aos estabelecimentos.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.552, de 10 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a restrição de circulação excepcional no Município Nova Andradina, em virtude da data comemorativa do Dia dos Namorados comemorado no dia 12.06.2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecida no Decreto 2.514, de 30 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que a data festiva dos dias dos namorados é uma importante data para os estabelecimentos comerciais, principalmente os de gênero alimentícios;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina não preencheu 50% (cinquenta por cento) dos leitos reservados para o tratamento do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) ou há 5 (cinco) casos confirmados cumprindo simultaneamente o isolamento ou estão internados (artigo 32 do Decreto 2.514/2020);

CONSIDERANDO que se faz necessário fomentar o comércio a fim de evitar prejuízos incalculáveis (como a falência), principalmente neste momento de crise da saúde e econômica;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, no dia 12 de junho de 2020, em decorrência da data comemorativa do Dia dos Namorados, a restrição de circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS preconizada no artigo 18 do Decreto 2.514/2020 será das 23h até às 4h.

Parágrafo único. A alteração excepcional do horário de restrição de circulação de pessoas constante neste Decreto não desobriga os estabelecimentos e os municípios de adotarem as medidas de prevenção exigidas no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 84966/2020 - FLY 0333.0004104/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Galvus Met 50/850mg, com a finalidade de atender, por um período de 06 (seis) meses, ação judicial movida em favor de Maria Aparecida Monteiro Alves, em face do Município, conforme Autos nº 0000248-75.2018.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como (Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados), conforme parecer jurídico às fls. 32 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 755,02(setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), por meio de DEPOSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. Condições de entrega: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 5 de junho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 84978/2020 - FLY 0333.0004116/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Memantina 10mg, com a finalidade de atender, por um período de 06 (seis) meses, ação judicial movida em favor de Jayre da Fonseca Trindade (autos nº 0001598-69.2016.8.12.0018) e Maria da Silva Alves (autos nº 000099-84.2015.8.12.0017).. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1100/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 56 a 59 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.904.263/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 800,00(oitocentos reais), em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. Condições de entrega: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 9 de junho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 84979/2020 - FLY 0333.0004117/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do Leite Supra Soy 300g, com a finalidade de atender, por um período de 06 (seis) meses, ação judicial movida em favor de Enzo Gabriel Coutinho de Moraes, em face do Município, conforme Autos nº 0900024-78.2019.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 40 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 RUSSI & CIA LTDA, CNPJ: 05.438.602/0001-49, perfazendo um valor de R\$ 1.002,72(um mil e dois reais e setenta e dois centavos), por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. Condições de entrega: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 5 de junho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 09 DE JUNHO DE 2020

(Publicada no Diário Oficial do Município em 10/06/2020)

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei nº 691, de 19 de dezembro de 2007, e da Lei nº 769, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a aquisição de materiais de construção para em benefício das famílias em situação de vulnerabilidade social, amparada pela lei de responsabilidade fiscal;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Caetano Ortega
Presidente do Conselho Gestor do FMHS

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2019, celebrado com a Empresa ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Junho de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA - EPP; CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP; e CORNETO & PEREIRA LTDA. - ME.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Junho de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019 E CONTRATO Nº 302/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019 E DO CONTRATO Nº 302/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO estão ENCERRADAS por motivo constante nos autos do processo.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Junho de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8-2020.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 8-2020 – Processo nº 7-2020, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **Aquisição de Material de Copa e Cozinha para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 09/06/2020, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação ou na íntegra pelo site: <https://www.novaandradina.ms.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2020/pregao-8-2020-copa-e-cozinha>

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/05/2020 às 08h00min (Horário Local).

LEIA-SE:

Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 8-2020 – Processo nº 7-2020, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **Aquisição de Material de Copa e Cozinha para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 09/06/2020, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação ou na íntegra pelo site: <https://www.novaandradina.ms.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2020/pregao-8-2020-copa-e-cozinha>

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/06/2020 às 08h00min (Horário Local).

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br>

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 142/2020 - DL
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 108/2020 Data do Processo: 05/06/2020
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 108/2020
b) Licitação Nr.: 142/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 09/06/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 231 LITROS PARA ATENDER AO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA-FUNSAU-NA.

f) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000055 - GAZIN IND. E COM. MOV. E ELÉTROD. LTDA	1	0,0000	2.430,00
	1		2.430,00

Nova Andradina, 9 de Junho de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR